



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE junho DE 2012.

*Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina no Estado do Amazonas.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 83.550 de 05 de junho de 1979, que criou o Parque Nacional do Pico da Neblina, no Estado do Amazonas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.001172/2011-63,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pico da Neblina é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II – Coordenação Regional do Rio Negro da Fundação Nacional do Índio – FUNAI/CRRN/AM, sendo um titular e um suplente;

III – 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Guarnição do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

R-2011

IV – Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI/DSEI Alto Rio Negro e DSEI *Yanomami*, sendo um titular e um suplente;

V – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/Campus de São Gabriel da Cachoeira, sendo um titular e um suplente;

VI – Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, sendo um titular e um suplente;

VII – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, sendo um titular e um suplente;

VIII – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN, sendo um titular e um suplente;

IX – Serviço e Cooperação com o Povo *Yanomami* – Secoya, sendo um titular e um suplente;

X – Instituto Socioambiental – ISA, sendo um titular e um suplente;

XI – Diocese de São Gabriel da Cachoeira/Inspecoria Salesiana, sendo um titular e um suplente;

XII – Setor Maiá – Comunidades Maiá e Tamaquaré, sendo um titular e um suplente;

XIII – Setor Alto Rio Negro – Comunidades Bom Jesus, Macedônia, Massarico, Açaituba, Acubuco, Marabitanas, São Pedro, Porvenir e Bustamante, sendo um titular e um suplente;

XIV – Setor Médio Rio Negro II – Comunidades Cartucho, São João II, Ilha Taiapu/Uacará, Castanheiro, Boa Vista, Uabada II, Maçarabi e Maricota, sendo um titular e um suplente;

XV – Setor Balaio – Comunidades Balaio, Miuá, Sítio Sozinho, Poranga, Parintins, Ya Mirim e Rodrigo Cibele, sendo um titular e um suplente;

XVI – Setor Maturacá – Comunidades Ariabú, Maturacá e Auxiliadora, sendo um titular e um suplente;

XVII – Setor Marauíá – Comunidades Bicho Açú, Komixiwei (Missão Marauíá), Balaio, Piranha, Tabuleiro, Ixima, Pukima Beira, Pohoroá, Pukima Cachoeira e Raita, sendo um titular e um suplente;

XVIII – Setor Nazaré / Inambu – Comunidades de Nazaré e Inambú, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Pico da Neblina, a quem compete indicar o seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

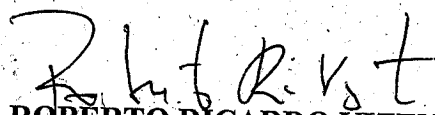
R. A. V. L.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>123</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>59</u>
de <u>27</u> / <u>06</u> / <u>2012</u>	

